

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.283, DE 2001

Dispõe sobre o atendimento a crianças de zero a três anos em regime de colaboração entre a União, Estados e Municípios e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO LIMA

Relator: Deputado GASTÃO VIEIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Paulo Lima visa dispor sobre o atendimento de crianças de zero a três anos, em regime de colaboração entre a União, Estados e Municípios.

A tramitação dá-se nos termos do art. 24 do Regimento Interno, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Esgotados os procedimentos e prazos regimentais, não foram recebidas emendas do Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal prevê, como dever do Estado, o atendimento das crianças de zero a seis anos de idade em creches e pré-escolas (art. 208). Dispõe ainda que o ensino público em estabelecimentos oficiais é gratuito (art. 206, IV).

A proposta em exame cria uma nova instituição, denominada “Centro Público de Educação Infantil”, que deverá contar com *“estrutura profissional multidisciplinar, incluindo recreação, assistência pedagógica, psicológica, médica e profissional”*. Ora, estes elementos já compõem o leque de ações que é esperado de uma boa creche ou pré-escola, nos termos do art. 29 da LDB.

A novidade do projeto é a participação dos pais na manutenção do centro, mediante contribuição mensal de acordo com seu nível de renda – o que nos parece, choca-se com o princípio da gratuidade.

Os temas que constituem objeto do projeto já são tratados, com vantagem, pela legislação educacional em vigor (arts. 4º, IV, 8º, arts. 29 e 30 e 87, § 3º, III, da LDB).

Diante do exposto, voto contrariamente ao Projeto de Lei nº 4.283, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Relator